



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 076/2008

3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação do **SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA**, requerida por **INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA – EUROAM**, CNPJ. 37.174.034/0001-02, objeto do Processo n.º 190.000.391/2005.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA está licenciada para o **SCES, TRECHO 0, CONJUNTO 05, AVENIDA DAS NAÇÕES SUL – ASA SUL – RA I – BRASÍLIA/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Executar integralmente o Plano de Recuperação de Área Degradada:
 - **PRAZO: 05 (cinco) meses para as primeiras etapas do cronograma executivo (folha 64);**
 - **PRAZO: 02 (dois) anos para o término da supervisão das obras e envio do relatório final para aprovação deste instituto;**
- 2) Executar integralmente o Projeto de Drenagem das Águas Pluviais:
 - **PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, em cumprimento ao cronograma apresentado (folha 202);**
 - **Lembrando que as etapas devem ser observadas e comprovadas nos relatórios;**
- 3) Enviar relatórios de execução a cada **90 dias**, que devem ser protocolizados neste IBRAM. Os relatórios devem conter as etapas executadas de cada procedimento, bem como fotos comprobatórias, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 4) Observação integral ao Termo de Compromisso (folhas 249/250) firmado entre o interessado e este instituto;
- 5) É necessário que a rede seja tubular de galeria, e que tal especificação seja inserida no Memorial Descritivo a ser inserido no processo, no **PRAZO de 01 mês;**
- 6) Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
- 7) Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
- 8) Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
- 9) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 10) Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
- 11) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;

- 12) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 13) Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
- 14) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 15) Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra Licenciada pelo IBRAM";
- 16) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- 17) Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 18) **Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições existentes na Licença de Instalação;**
- 19) Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
- 20) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 21) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 22) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas neste Instituto a qualquer momento;
- 23) **O não cumprimento dos prazos estipulados, implicarão no cancelamento desta licença.**
Os prazos poderão ser prorrogados, desde que motivado e com a concordância deste instituto;
- 24) **A presente Licença de Operação existe somente com a finalidade de possibilitar a instalação do sistema de drenagem pluvial para possibilitar a recuperação da área degradada pelo empreendedor;**
- 25) O não cumprimento destas condicionantes, dos cronogramas e dos prazos estabelecidos resultará em penas cabíveis de acordo com a legislação vigente;

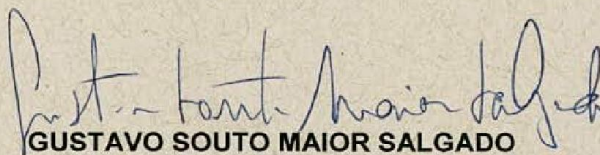
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esse IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 076/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 31 de outubro de 2008.



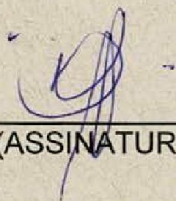
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 076/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 31 de outubro de 2008.



(ASSINATURA)

Maria Cecilia A. Vaz Sampeiro
(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMI BRANCO